



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS
PROCESSO Nº 5259/2013; CONTRATO Nº 095/2014

CONTRATO N.º 095/2014
PROCESSO Nº 5259/2013

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE IÚNA - ES, E DE OUTRO LADO A EMPRESA VIAÇÃO ITAPEMIRIM, NA FORMA DECLARADA ABAIXO:

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA - ES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede à Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna - ES, neste ato representado pelo Sr. **Rogério Cruz Silva**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF n.º 221.210.306-97 e RG n.º M-384687-SSP/MG, residente e domiciliado à Avenida Ademar Vieira da Cunha, nº 908, bairro Vila Nova, neste Município, doravante denominado **LOCADOR** e, de outro lado a empresa **MARCOS A. S. NOIA ME**, inscrita no CNPJ n.º 03.496.225/0001-79, com sede na Rua 07 de novembro, s/nº, bairro Floresta, Ibatiba/ES, cep: 29.395-000, neste ato representada por **MARCOS ANTONIO SOUZA NÓIA**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 772.661.887-68 e do RG n.º 11.214.179 SSP/MG, residente na Avenida Afonso Cláudio, nº 533, centro, Ibatiba/ES, cep: 29.395-000, doravante denominado(a) **LOCATÁRIO(A)**, resolvem assinar o presente termo de contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes, sem prejuízo da legislação aplicável:

01 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1 - O contrato tem o propósito de viabilizar a locação de parte das dependências do Terminal Rodoviário Antônio Luiz de Castro, localizado na Avenida Deputado João Rios, s/nº, centro, nesta cidade, parte esta onde funciona o guichê da Viação Itapemirim.

02 - CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA:

2.1 - A vigência do contrato irá do dia da assinatura deste instrumento até 31 de dezembro de 2014.

03 - CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO:

3.1 - O valor mensal do aluguel será de R\$317,56 (trezentos e dezessete reais cinquenta e seis centavos).

3.2 – Fica estabelecido que o pagamento ocorrerá até o dia 05 de cada mês, durante a vigência do presente Contrato, mediante recolhimento de DAM, expedido pela Municipalidade.

04 - CLÁUSULA QUARTA – DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - As receitas decorrentes do presente Contrato, serão contabilizadas na especificação nº 13110000002 - Ficha 027.

05) CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

5.1 – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do Locador, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS
PROCESSO Nº 5259/2013; CONTRATO Nº 095/2014

presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2 – O agente fiscalizador do locador será o Sr. José de Oliveira da Silva, matrícula nº 019046, nomeado por Portaria subscrita pelo Secretário Municipal de Gestão.

06 - CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

6.1 - O presente Contrato poderá ter suas cláusulas alteradas, de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666/93.

07 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

7.1 - A rescisão do Contrato poderá ser determinado por ato unilateral e escrito do Locador, nos casos previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93, no que couber.

08 - CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1- O(a) Locatário(a) fará com custeio próprio e com expressa autorização do Locador, com inteira solidez e perfeição, todos os reparos e consertos, de qualquer natureza, no período em que estiver de posse do imóvel.

8.2 – O Locador poderá verificar a qualquer tempo, por pessoa de sua confiança, a fiel observação das condições assumidas pela locatária neste Contrato.

8.3 – O(a) Locatário(a) não poderá fazer no imóvel ora locado, modificação alguma, sem prévio consentimento escrito do Locador, a quem ficarão desde logo pertencendo todas e quaisquer benfeitorias feitas pela mesma, independentemente de qualquer indenização.

8.4 – O(a) Locatário(a) obriga-se a cumprir e fazer cumprir, por todas as pessoas que se instalem no imóvel ora locado, as cláusulas do presente Contrato.

8.5 - O(a) Locatário(a) não poderá sublocar o imóvel ora locado, ceder ou transferir o presente Contrato sem prévia licença do Locador, obrigando-se a utilizá-lo unicamente para os fins da cláusula primeira.

8.6- No caso de desapropriação total ou parcial do imóvel, ora locado, fica rescindido, de pleno direito o presente Contrato.

8.7- O(a) Locatário(a) poderá considerar rescindido de pleno direito o presente Contrato, apenas no caso de sinistro que torne inviável o uso do imóvel no todo ou em parte sem culpa das partes ou seus prepostos.

8.8 - A infração de qualquer das cláusulas deste Contrato, sujeitará a parte que a cometer, a multa de 5% (cinco por cento) mensalmente moratória, sobre o valor estipulado na cláusula terceira deste, sem prejuízo das obrigações vencíveis e de plena indenização de perdas e danos.

8.9 - O valor das taxas de água e luz, ficarão a cargo do(a) Locatário.

8.10 - O(a) Locatário(a) se obriga neste ato a, quando da entrega do imóvel, entregá-lo em perfeitas condições de uso e de ser imediatamente ocupado.

8.11 – Este contrato esta vinculado ao processo de justificação em epígrafe.

09 – CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1 – Elege-se o foro da Comarca de Iúna/ES para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS
PROCESSO Nº 5259/2013; CONTRATO Nº 095/2014

E, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato, em duas vias de igual teor, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Iúna - ES, 10 de setembro de 2014.

MUNICÍPIO DE IÚNA – ES
Rogério Cruz Silva – Prefeito Municipal
Locador

MARCOS A. S. NOIA ME
Marcos Antônio Souza Nóia
Locatário